# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
## * ESTADO DO PARANÁ *

**PROJETO LEGISLATIVO No. 006/2006**

Lido no Expediente da Sessão
do dia 08/08/06
Secretário

**Súmula:** "Declara entidade de utilidade pública a **APMF** do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Aníbal Khury".

Excelentíssimo Senhor Presidente; o vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

**Artigo 1°.** – Fica Declarada Entidade de Utilidade Pública a ***APMF- Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Aníbal Khury***, com sede e foro do Município de Campo Magro.

**Artigo 2°.** – A entidade deverá apresentar no início de cada exercício, ao órgão competente da Prefeitura do Município de Campo Magro, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano anterior.

**Artigo 3°.** – Cessarão os efeitos da **Declaração de Utilidade Pública,** se a entidade:

**a)** Deixar de Cumprir por três anos consecutivos a exigência do artigo anterior;

**b)** Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendimentos;

**c)** Alterar sua denominação e dentro de noventa dias contados da averbação da alteração no registro público, não der ciência à Câmara Municipal de Campo Magro.

**Artigo 4°.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de agosto de 2006.

Aprovado em 1° Discussão
Por Unanimidade
Sala das Sessões, 15/08/06
Presidente

**LUFRIDO MENEGUSSO**
Vereador

Aprovado em 2° Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 22/08/06
Presidente

Rua: Silvestre Jarek 120 – Cep 83535-000 – Campo Magro – PR
Fone/Fax: 041 - 3677 1253 – E-mail – cmcampomagro@onda.com.br

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 04.632.200/0001-18 | | 07/06/2001 |

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACAO INFANTIL DEPUTADO ANIBAL KHURY

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
APM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| RUA AMETISTA | S/N | TERREO |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| 83.535-000 | BOA VISTA III | CAMPO MAGRO | PR |

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| ATIVA | 27/08/2005 |

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **29/06/2006** às **10:23:38** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

# CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DEPUTADO ANIBAL KHURY

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS – APMF

**ABRIL/2005**

REGISTRADO SOB
N.º 4469

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL DEPUTADO ANIBAL KHURY

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

## CAPÍTULO I
## DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

**Art.1º-** A Associação de Pais, Mestres e Funcionários do CMEI Deputado Aníbal Khury com sede e foro no município de Campo Magro. Estado do Paraná, na Rua Ametista., s/nº -, reger-se-á pelo presente estatuto e pelos dispositivos legais ou regulares que lhe forem aplicados.

## CAPITULO II
## DA NATUREZA

**Art.2º-** APMF, pessoa jurídica de direito privado, é um órgão de representações dos pais, mestres e funcionários do Estabelecimento de Ensino não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes ou conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO III
## DOS OBJETIVOS

**Art.3º-** Os Objetivos da APMF são:

I - Buscar a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa comunidade.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

II – Discutir, no seu âmbito de ação, sobre ações de assistência ao educando, de aprimoramento de ensino e integração família-escola-comunidade, enviando sugestões em consonância com a proposta pedagógica para apreciação do Conselho Escolar e equipe- pedagógica-administrativa.

III – Representar os reais interesses da comunidade escolar junto à escola, contribuindo dessa forma, para a melhoria da qualidade do ensino, visando uma escola pública, gratuita e universal.

IV – Promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, funcionários e membros da comunidade. Através de atividades sócias – educativa – culturais – desportiva.

V – Gerir e administrar os recursos financeiros próprios e os que lhes forem repassados através de convênios, de acordo com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com o Conselho Escolar, com registro em livro ata.

VI – Colaborar com a manutenção e conservação do prédio escolar e suas instalações, conscientizando sempre a comunidade para a importância desta ação.

## CAPÍTULO IV
## DAS ATIVIDADES

**Art.4º –** Compete à APMF:

I Observar as disposições legais e os critérios que orientarão a cessão das dependências da unidade escolar para realização de eventos, observando, para tanto, os orientações da Secretaria Municipal da Educação.

II Estimular a participação dos pais nos eventos e atividades interessantes para a comunidade escolar.

III Promover palestras, conferencias envolvendo pais, professores, funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos.

IV Apresentar e aprovar no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria e conselho Deliberativo e fiscal, prestação de contas da APMF.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

V Receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo.(preenchido em duas vias)

VI Convocar através de edital e envio de comunicado, a todos os associados, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência, para a Assembléia Geral Ordinária, e com no mínimo 1(um) dia útil para a Assembléia Geral Extraordinária, em horário compatível com a maioria da comunidade escolar;

VII Fazer reuniões periódicas de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, para tomada de decisões e prestação de contas das receitas oriundas de quaisquer contribuições e/ou doações, também informando aos pais quando necessário.

VIII Registrar as reuniões de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em livros ata, do órgão de administração da APMF, a qual deve contar as assinaturas dos presentes.

IX Registrar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, um livro ata próprio, o qual deve conter as assinaturas dos presentes.

X Proceder o registro da prestação de contas de valores e dos inventario de bens da APMF, em ata de reunião da diretoria da entidade sempre que uma nova Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal tomarem posse.

XI Promover a locação de serviços de terceiros para prestação de serviços temporários na forma prescrita no Código Civil ou consolidação das Leis do Trabalho mediante prévia informação à Secretaria Municipal de Educação.

XII Manter atualizado o Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ), junto à Receita Federal, para os fins necessários.

**Parágrafo Único** - O CPF constante no cartão do CNPJ deverá ser o presidente em exercício. A cada alteração seja por eleição ou substituição, o número do CPF deverá ser alterado na Receita Federal, mediante a apresentação da ata de eleição registrado em cartório e o preenchimento da guia própria (verificar tipo na Receita Federal).

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

## CAPÍTULO V
## DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

**Art.5º -** A contribuição social voluntária será:

**I** – Fixada em reunião de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, com a maioria de seus membros e posterior aprovação em Assembléia Geral. Tal contribuição não poderá ultrapassar anualmente a 10% do salário mínimo vigente podendo a critério da Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal ser ajustada automaticamente de acordo com a variação do salário mínimo, sendo o reajuste válido para aqueles que ainda não tenham contribuído.

**II** – Recolhida preferencialmente em uma única parcela, ou em conformidade com as possibilidades da família;

**III** – Recolhida mediante recibos numerados, emitidos em duas vias, sendo uma via para o sócio contribuinte e a outra para a tesouraria da APMF.

**IV** – Fixadas por famílias, independentes de número de filhos matriculados na unidade escolar:

§ 1º - Aos pais ou responsáveis que contribuírem com valores maiores que o limite fixado será fornecido, além do recibo de contribuição, outro recibo a título de doação, com a diferença de valor;

§ 2º - Os recursos arrecadados serão utilizados para melhoria da qualidade de ensino e atendimento do aluno carente.

§ 3º - A contribuição voluntária não poderá ser vinculada ao ato de matrícula, podendo acontecer em qualquer época do ano letivo.

§ 4º - A contribuição social voluntária, poderá ser moeda corrente ou outras formas de arrecadação, tais como: materiais de consumo, de expediente e serviços.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB
N.º 4469

## CAPITULO VI
## DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** - O Patrimônio da APMF é constituído pelos bens móveis e imóveis, incorporados a qualquer título.

I – Os bens móveis e imóveis assim como os valores da APMF devem ser obrigatoriamente contabilizado e inventariados, em livros próprio para serem integrado seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretora em exercício.

II – A APMF deve manter em dia o cadastro do seu patrimônio.

III – A venda ou doação de todo ou parte do patrimônio da APMF deverá ser decidida em reunião com participantes da APMF que estiverem em exercício de sua função.

## CAPÍTULO VII
## DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**Art. 7º** – Os recursos da APMF serão provenientes de:

I – Contribuição social voluntária dos associados;

II – Auxílios e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas.

III – Campanhas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente.

IV – Juros bancários e correção monetária provenientes de aplicações em caderneta de poupança;

V – Recursos auferidos a partir da celebração de convênios e contratos, observando-se a legislação em vigor;

VI – Exploração de Cantina Comercial, respeitando a legislação;

VII – Outras Fontes.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB
N.º 4469

**Art. 8 º–** A Diretoria da APMF deverá elaborar, com base em seus objetivos, um plano de aplicação de recursos atendendo ao desenvolvimento de ações que representam os reais interesses da comunidade escolar.

§ 1º As despesas da APMF serão autorizadas pelo presidente e tesoureiro a pedido da Direção da unidade escolar. Em se tratando de grandes investimentos, com valor acima 5(cinco) salários mínimos, também com autorização do Conselho Deliberativo e Fiscal e Conselho Escolar do Estabelecimento de Ensino.

§ 2º As despesas efetuadas com recursos provenientes de convênios e contratos celebrados com entidades públicas, deverão ser submetidas, também, à aprovação.

## CAPÍTULO VIII
## DOS INTEGRANTES

**Art. 9º –** O quadro social da APMF será constituído com número ilimitado, das seguintes categorias de integrantes efetivos, colaboradores e honorários.

§ 1º – Serão integrantes efetivos todos os pais, ou responsáveis legais, mestres e funcionários da unidade escolar;

§ 2º – Serão integrantes colaboradores, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, ex-funcionários e membros da comunidade que manifestarem o desejo de participar.

§ 3º – Serão integrantes honorários por indicação dos integrantes efetivos com aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes à serviços à educação e à APMF.

§ 4º - São Considerados mestres para efeito deste estatuto todos os professores e especialistas em exercícios na unidade escolar.

**Art. 10 –** Constituem direitos dos integrantes efetivos:

I – Votar e ser votado;

II – Apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;

III – Apresentar sugestões e oferecer colaboração a APMF;

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

IV – Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca de controle dos recursos da APMF;

V – Verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APMF;

**Art. 11 –** Constituem deveres dos integrantes efetivos:

I – Participar e estimular a participação dos demais componentes nas atividades propostas pela APMF;

II – Conhecer e respeitar este estatuto, assim como as deliberações da APMF;

III - Comparecer as Assembléias Gerais e as reuniões da APMF;

IV – Desempenhar os cargos e as atribuições que lhe forem confiadas;

V – Colaborar na solução de problemas dos alunos e do estabelecimento:

VI – Tratar com respeito os alunos e demais integrantes;

**Parágrafo Único** – Os integantes que compõem o quadro da Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Art. 12 –** Constituem **direitos e deveres** dos integrantes **colaboradores** e **honorários:**

I – Apresentar sugestões a Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia Geral, oferecendo colaboração a APMF.

II – Solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimento acerca dos recursos da APMF;

III – Participar das atividades promovidas pela APMF, conhecendo e respeitando este Estatuto.

IV – Tratar com respeito os alunos e demais integrantes.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

## CAPÍTULO IX

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.13 -** São órgão da administração da APMF:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho deliberativo Fiscal;

III – Diretoria;

IV – Assessoria Técnica.

**Art.14 –** A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos integrantes, será convocada e presidida pelo presidente da APMF.

**Parágrafo único** – A convocação far-se-á por edital, em local visível e de passagem, com no mínimo 2 dias de antecedência, e por comunicado enviado a todos os integrantes.

**Art.15 -** As Assembléia Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais da metade dos integrantes efetivos, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de integrantes.

**Art.16 –** Compete a Assembléia Geral Ordinária.

I – Eleger, binualmente, a Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – Discutir e aprovar o plano anual de trabalhos da APMF.

III – Aprovar a prestação de contas referentes o exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal;

IV – Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APMF constante do edital de convocação.

**Art.17 -** Compete a Assembléia Geral Extraordinária;

I – Deliberar sobre os assuntos motivadores de convocação;

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

II – Deliberar sobre as modificações deste Estatuto homologá-las em Assembléia convocada para este fim;

III – Deliberar sobre a dissolução da APMF em Assembléia convocada especialmente para este fim.

IV – Decidir quanto a prorrogação de mandato de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal em Assembléia convocada especialmente para este fim.

V – Na vacância e ou ausência do Presidente e Vice-Presidente for mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a Assembléia Geral extraordinária elegerá substitutos, em reunião pelo Conselho Fiscal para este fim.

**Parágrafo Único -** Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária da APMF pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos integrantes, com 1 (um) dia de antecedência, por meios de editais fixados em locais visíveis e do envio de comunicação a todos os integrantes.

**Art.18 -** O conselho Deliberativo e Fiscal será constituído, 2(dois) mestres e 1 ou 2 funcionários e 04 (quatro) pais, desde que não sejam mestres ou funcionários do Estabelecimento de Ensino, em questão.

**Art.19 –**Compete ao Conselho Deliberativo e Fiscal:

I – Examinar obrigatoriamente, os livros e documentos fiscais da Diretoria, registrando o parecer em livro ata da APMF.

II – Apreciar os balancetes, a prestação de contas e ao plano de atividade da Diretoria;

III – Autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APMF.

IV – Aprovar em primeira e/ou Segunda instancia as despesas da APMF, superior a 05 salários mínimos;

V – Receber sugestões provenientes dos integrantes efetivos.

VI – Convocar sempre que justificado Assembléia Geral e Extraordinário;

VII – Aprovar as decisões tomadas pela Diretoria nos casos de emergência não prevista no presente Estatuto.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB
N.º 4469

VIII - Dar parecer sobre contratos e convênio a serem firmados com outros órgãos e entidades.

**Art. 20 –** A Diretoria da Associação de Pais Mestres e Funcionários será composta de:

I – PRESIDENTE;

II – VICE – PRESIDENTE;

III – PRIMEIRO SECRETÁRIO;

IV – SEGUNDO SECRETARIO;

V – PRIMEIRO TESOUREIRO;

VI – SEGUNDO TESOUREIRO;

VII – 1º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo;

VIII – 2º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo.

**Art. 21 – Os Cargos de Diretoria** serão ocupados somente por integrantes, efetivos eleitos em Assembléia, Geral convocada especialmente para este fim.

I – Os cargos de Presidente, Vice – Presidente, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, serão privativos de pais de alunos.

II – Será vedada a candidatura de pais ou mães de alunos (as) ao cargo de presidente, tesoureiro.

§ 1º - Estiverem com o nome no SPC (Sistema de Proteção ao Crédito);

§ 2º - Não estiverem com a documentação individual em ordem.

**Art. 22 – Compete a Diretoria:**

I – Elaborar os planos de atividades, submetendo-a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal;

II – Gerir os recursos da APMF, no cumprimento de seus objetivos.

III – Decidir sobre a aceitação de doação com encargos, ouvindo o parecer do Conselho Deliberativo fiscal;

IV – Apresentar prestação de contas quando necessário e colocado a disposição os livros e os documentos;

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

V – Executar e fazer as atribuições constantes do artigo 4º(quarto) deste Estatuto.

VI – Reunir-se com os membros da APMF quando necessário resolver assuntos de interesse geral;

VII – Adotar procedimento de emergência não previsto neste Estatuto submetendo-os a posterior aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal.

VIII – Responsabilizar-se pelo patrimônio da APMF e documentos necessários;

**Art. 23 – Compete ao Presidente:**

I – Administrar a APMF, representando-a em juízo ou fora dele;

II – Estimular a participação dos pais em todas as atividades da APMF;

III – Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, balaços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a APMF;

IV – Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral;

V – Promover atividades diversificadas que possam interessar a todos os integrantes;

VI – Fazer a prestação de contas anual e ao termino de seu exercício;

**Art.24 - Compete ao Vice-Presidente:**

I – Auxiliar o presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos quando necessário por tempo indeterminado;

II – Assumir o cargo de presidente em caso de vacância, por renuncia e/ou destituição.

**Art. 25 – Compete ao Primeiro Secretário:**

I – Auxiliar o presidente e o vice-presidente e substituí-los em seus impedimentos pelo tempo que for necessário por tempo indeterminado;

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR
REGISTRADO SOB
N.º 4469

II – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléia Gerais;

III – Organizar relatório anual de atividades;

IV – Encaminhar os comunicados da APMF, aos integrantes;

**Art. 26 – Compete ao Segundo Secretário:**

I – Auxiliar o primeiro secretário em todas as sua competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 60 (sessenta) dias consecutivos.

**Art. 27 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

I – Assinar junto com o Presidente da APMF, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidades financeira ou patrimonial para a APMF;

II – Promover a arrecadação e contabililização das contribuições dos integrantes e demais receitas;

III – Depositar os recursos financeiros da APMF, em estabelecimento bancário, quando necessário;

IV – Controlar os recursos da APMF;

V – Realizar pagamentos através de cheques nominais ou em dinheiro observando o disposto no artigo 4 (quatro) e 8 (oito) desse Estatuto solicitando os respectivos recibos;

VI – Fazer a prestação de contas ao termino de cada exercício, submetendo-os a analise e a apreciação do Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembléia Geral, respectivamente;

VII – Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APMF, responsabilizando-se por sua guarda;

VIII – Responsabilizar-se pela elaboração e entregue das obrigações fiscais, nos prazos previstos em lei aos órgãos competentes da Administração Publica (exemplo Imposto de Renda, Rais, etc);

IX – Apresentar para aprovação em Assembléia Geral, a Prestação de Contas da APMF;

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

**Art.28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I – Auxiliar o primeiro tesoureiro em todas as sua competências substituindo-o em seus impedimentos por até 60 (sessenta) dias consecutivos..

**ART.29 – Compete ao 1º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:**

I – Promover a integração escola-comunidade através do planejamento e execução de atividades sociais, culturais e esportivas.

**ART.30 – Compete ao 2º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo:**

I – Auxiliar o 1º Diretor Sócio-Cultural-Esportivo em todas as atribuições, substituindo-o em seus impedimentos.

**ART.31 - A Assessoria Técnica** é constituída pelo (a) Diretor(a) e dois representantes da equipe pedagógica – administrativa da unidade escolar, independente do mandato da Diretoria da APMF.

**Art.32 - Compete a Assessoria Técnica:**

I – Orientar quanto às normas para a criação, funcionamento e registro da APMF;
II – Participar do planejamento e execução dos projetos de atuação propondo veto dos que julgar inadequada aos fins da APMF;
III – Participar da elaboração ou alteração do Estatuto da APMF;
IV – Participar das Assembléias Gerais reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF;
V – Opinar sobre aplicações dos recursos de acordo com as finalidades da APMF;

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

VI – Desempenhar as funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, impedidos de atuar, por até 30 (trinta) dias ou mais quando necessário;

VII – Organizar a eleição por aclamação ou votação, bem como contar os votantes e listas de presença.

## CAPÍTULO X
## DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIOS E MANDATO

**Art. 33 -** As eleições para Diretoria e Conselho Deliberativo realiza-se a cada 2 (dois) anos, em Assembléia Geral, podendo ser por aclamação ou votação de acordo com o que for decidido pela Assembléia Geral.

**Art.34 -** Convocar-se à reunião com a diretoria para:

I – Definir data, horário e local para as eleições, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

II – Escolher durante a Assembléia Geral a comissão eleitoral.

a) - Os componentes da mesa apuradora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

b) Cada Chapa poderá indicar um fiscal por mesa apuradora para acompanhar os trabalhos.

III - Apresentar ou compor durante a Assembléia Geral as chapas que concorrerão às eleições, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e Fiscal, devendo ser apresentadas por escrito à comissão eleitoral.

§ 1º -Pelos candidatos interessados e apresentados por escrito à direção da escola ou associação até um dia antes da eleição marcada .

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

§ 2º - Havendo participação do casal na composição da mesma chapa os mesmos não poderão ocupar simultaneamente o cargo de presidente, vice – presidente, primeiro e segundo tesoureiro.

§ 3º – No caso de chapa única, poderá a Assembléia Geral optar por votação secreta ou por aclamação;

IV – Definir os critérios para a campanha eleitoral.

V – Definir os critérios para a campanha eleitoral.

**Art.35 -** A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao presidente da Associação por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes até as 18:00(dezoito) horas do primeiro dia útil subseqüente a

**Parágrafo Único** – A decisão quanto a impugnação do processo eleitoral será responsabilidade dos componentes da Associação até então vigente, com reunião em Assembléia Geral com os integrantes.

**Art. 36 –** A campanha eleitoral terá inicio a partir da composição das chapas, até 24(vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

**Art. 37 -** O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos computados.

§ 1 º No caso de Chapa Única, Assembléia Geral poderá aprovar por aclamação, desde que a maioria se manifeste favorável.

§ 2º correndo empate entre as chapas concorrentes, procede-se uma nova votação em data e horário definidos pela associação vigente com até 7 (sete) dias úteis do prazo, observando o dispositivo no artigo 17, parágrafo único deste Estatuto.

**Art. 38 –** O mandato de Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foi eleita, exceto em casos de destituição ou renuncia.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

1 - Havendo vacância simultânea dos cargos e presidente e vice – presidente deverá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos;

2 - Havendo vacância de cargos de Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal com exceção do cargo de Presidente, deverá ser indicado substituindo pela própria Diretoria e Conselho Deliberativo Fiscal, sendo anunciado na assembléia seguinte.

**Art. 39** – A Assessoria técnica deverá providenciar a lista de comparecimento dos volantes, bem como a contagem dos votos por aclamação ou votação.

**Art. 40** – Terão direito a voto os integrantes efetivos sócios efetivos.

§ 1 – Serão votantes a mãe ou o pais de alunos (independente do nº de filhos) matriculados na Escola.

§ 2 – Os professores que possuir dois padrões na mesma escola terá direito a 1 (um) voto,

§ -3 – O mestre e funcionário com filhos freqüentando regulamente o estabelecimento de ensino poderá votar na categoria de pais, mestres ou funcionários, tendo direito a apenas um voto.

**Art. 41 –** A Diretoria e o Conselho Deliberativo e Fiscal eleito tomarão posse imediatamente após a apuração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Diretoria anterior terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a prestação de contas da gestão, bem como para proceder a entrega de toda a documentação referente a associação, sendo obrigatória a apresentação de documentação pelo presidente, primeiro tesoureiro secretario, Sendo que toda documentação deverá ficar arquivada na Unidade Escolar.

**Art. 42 –** O Conselho Deliberativo e Fiscal será considerado eleito em virtude da eleição da Diretoria da APMF com a qual compôs a chapa.

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

## Capítulo XI

## Das INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 43–** Constitui infração disciplinar dos membros da Diretoria:

I – Deixar de prestar contas à Assembléia Geral dentro dos prazos previstos;

II – Exercer funções quando estiver legalmente impedido de fazê-lo;

III – Valer-se da função exercida para lograr proveito pessoal em detrimento dos interesses da APMF;

IV – Favorecer a terceiros em detrimento dos interesses da APMF;

V – Utilizar os bens da APMF, e similares, em assuntos particulares, sem autorização dos membros da Diretoria;

VI – Constranger ou impedir que os membros da Diretoria exerçam plenamente suas funções;

VII - Omitir ou sonegar informações sobre a situação financeira, contábil e administrativa aos integrantes da APMF;

VIII – Praticar usura em toda as suas formas:

IX - Deixar de atender aos dispositivos do presente Estatuto.

**Art. 44** – As penas disciplinares aplicáveis são:

I – Destituição da Função, nos casos previstos no Art. 41 , incisos I a IX

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré - PR

REGISTRADO SOB
N.º 4469

## Capítulo XII

## Das Disposições Gerais e transitórias

**Art. 45** – A APMF somente poderá ser dissolvida:

I – Em virtude da Lei, emanada do poder compet6ente;

II – Por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Todos os bens movem e valores de qualquer espécie serão em benefícios da Unidade Escolar, de acordo com critérios definidos em Assembléia Geral Extraordinário.

**Art. 46** – A APMF não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantedores e sócios, sob nenhum pretexto e empregará suas rendas exclusivamente na sua escola, na manutenção de seus objetivos institucionais.

**Art.47**– No exercício de suas atribuições a APMF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no município.

**Art. 48** – Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretora e Conselho Deliberativo e Fiscal da APMF, participação de um representante (do Conselho Escolar).

**Art. 49** – O mandato da Diretora e Conselho Deliberativo e Fiscal poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos.

**PÁRAGRAFO ÚNICO – A** decisão quanto a prorrogação do mandato de competência da Assembléia Geral convocada para este fim.

**Art. 50** – A diretoria da APMF providenciará a sua regulamentação junto aos órgãos competentes, a saber:

I – Segundo oficio do distribuidor;

II – Ministério da Fazenda – Receita Federal;

III – Banco;

IV – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 51 -** Os casos omissos deste Estatuto serão determinados pela Diretoria e Conselho Deliberativo e Fiscal, em reunião conjunta e aprovado em Assembléia Geral pela maioria dos presentes.

Campo Magro, 13 de Abril de 2005.

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

**ADVOGADO DA OAB NR** 26.861/PR

CERTIFICO que este documento foi selado na 1.ª via entregue ao cliente.

Reg. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO 657-2754 Alm. Tamandaré - PR

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
RUA CEL. JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA, 74
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB Nº 4469
ALM TAMANDARÉ 12 MAIO 2005

JULIO CESAR BUSCARONS - OFICIAL
CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA - ESCREVENTE

# Termo de abertura de livro ata

Este livro tipograficamente numerado da página 1 à página 100 servirá para registro das atas de reuniões e assembléias gerais da Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Deputado Anibal Khury.

Campo Magro, 05 de março de 2003.

Maria A. X. Ferreira
Presidente

Vera Lucia Costa
1º Secretário

**Lipast**®
Produtos de Papelaria

**LIPAST INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**
Rua Guaratinga, 315 - Fone (043) 252-0942 - ARAPONGAS - PR
CNPJ 75.394.239/0001-92 - Inscrição Estadual 628.00601-68

**LIVRO ATA**
**100 Folhas - Cód. 5001**
Papel Apergaminhado
Formato 210x295 mm

7 896409 450019

Reg. de Tít. e Docs.
OFÍCIO
657-2754
Alm. Tamandaré

Aos cinco dias do mês de março do ano dois mil e um, reuniram-se, em segunda chamada, no Centro de Educação Infantil Deputado Anibal Khury, pais de alunos, o corpo docente, funcionários, agente de saúde, as assistentes social sra. Dinorá e a sra. Malvina e a assessora do Departamento de Ação Social sra. Cléia. Os principais assuntos a serem tratados foram citados: a importância da contribuição voluntária a eleição da A.P.M, a criação e aprovação do Estatuto da A.P.M. A assistente social Dinor colocou a importância do estabelecimento para o desenvolvimento da criança, na área da educação, na vida familiar e social, e também a importância da participação dos pais no cotidiano do Centro de Educação Infantil, deixando claro que so serão aceitas reclamações de pais que participam das reuniões; foi esclarecido sobre a importância do uniforme, para a melhor identificação das crianças. Após houve esclarecimento sobre onde são gastos o dinheiro da contribuição dos pais, dando ênfase a importância dessa contribuição voluntária, já estabelecida com o consentimento dos pais, no valor de 10% do salário mínimo vigente. Os pais solicitaram para que sejam efetuados os reparos necessários para o acesso até o Centro de Educação Infantil. A diretora solicitou o apoio dos pais para as melhorias a serem efetuadas no pátio (horta/cerca) e informou ainda sobre as promoções sociais, para a arrecadações de recursos para fins específicos, isto é, aquisições de bens para a

Reg. de Tít. e Docs. OFÍCIO 657-2754 Mun. Tamandaré - PE

entidade. Em seguida a diretora do estabelecimento convocou a comunidade para a criação da Associação de Pais e Mestres (A.P.M.), frisando a importância dela ser ativa, participativa e atuante no estabelecimento. A eleição foi realizada por aclamação da comunidade, ficando assim composta pelos seguintes membros eleitos: Presidente: Maria Américo Xavier Ferreira, Vice-presidente: Sueli da Silva Ferreira; primeira-secretária: Vera Lúcia Costa; Segunda-secretária: Marinês Prado; Primeira tesoureira: Sueli Pinheiro de Lacerda; Segunda tesoureira: Fabiane Tokarski. Para a formação do conselho fiscal foram eleitos dez membros, sendo 07 titulares e 3 suplentes: Telma Regina de Lucena Amaral, Elaine Cristina Petrovski, Edinéia Aparecida Gonsalves, Luciano Junior da Silva, Marildo Choma, Rita Aparecida Barbosa Silva, Lucimar da Silva, Roseli Bueno dos Santos de Almeida, Dircélia Araujo Ramires, Joycy Ane Castro Ribeiro dos Anjos. Em seguida foi criado e aprovado o Estatuto da A.P.M., que regulamentará todo o seu funcionamento. Estando todos de conforme e acordados de todos os assuntos a reunião foi encerrada e nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Silvana Vera Lucia Costa. Eliane do Rocio Morais Gilmara Cordeiro dos Santos. Selma Gertrudes da Silva Sueli Pinheiro de Lacerda. Claudia Gerunka Luciano Junior da S. Silva. Regina da Silva José Carlos da Silva Ana Paula Gozdzinski, Lindamir do Nascimento Vanessa C. F. de Souza, Lucimar da Silva Angela Maria Fernandes da Silva, Márcio Fracaro Nunes Edinéia Aparecida G.

Rita Aparecida B. Silva, [illegible], Oseilda A. Batista, Elaine Cristina Atanásio, Vania de Fátima Moreira Duarte A. Ramos, Marinês Prado Matilde Thoma Maria A. X. Ferreira Luzia Borges Ignácio Terezinha Cuoco, Telma R. de O. Amaral, Valdirene Simone Seguer Emília do Rocio H. de [illegible] Sueli Ferreira, Cléa Borges, Maria Aparecida dos Santos Pereira, Izanildi Santos

Registro de Títulos e Documentos
Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 74
Documento protocolado, registrado e arquivado
sob nº 856
Alm. Tamandaré 07 JUN. 2001
Julio Cesar Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente

Reg. de Tít. e Docs. OFÍCIO 657-2754 Alm. Tamandaré - PR.

Aos dezoito dias do mês de junho de 2001, às dezenove horas, reuniram-se no Centro de Educação Infantil Dep. Aníbal Khury os membros da Associação de Pais e Mestres, para verificarem o caixa. Também ficou decidido entre os presentes que será realizado uma festa Julina com Bingo, no dia 15/07/2001, no barração da Capela Santa Luzia, com o intuito de arrecadar verbas para se fazer um piso ao lado da sala do berçário e maternal e também para se adquirir uma televisão. Foi tomado no decorrer da reunião algumas providências a serem feitas para a festa. Estando todos de conforme e acordados de todos os assuntos a reunião foi encerrada e nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes. Silvana Aparecida Dall'Agnol Edineia Aparecida Gonçalves Regina da Silva Benedeth Pires Moreira Eliane de R. Morais, Maria Paulo Rita Aparecida B. Silva

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Via Fernando/PR

01/2005/ata da APMF.

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, as dezoito horas, foi realizada a Assembléia Geral Extraordinária da APM do centro Municipal de Educação Infantil Deputado Aníbal Khury, sito a Rua ametista S/nº, no Jardim Boa Vista III no Município de Campo Magro no Estado do Paraná com a presença de pais, professores e funcionários, convocada por edital elaborado de acordo com a Lei, publicado e fixado no mural deste Estabelecimento de Ensino com objetivo de eleger a nova Diretoria, visto a anterior ter vencido e também a substituição do Estatuto Social da entidade, de acordo com as normas do Código Civil Brasileiro e com a atual nomenclatura - APMF "Associação de pais, mestres e funcionários," substituindo a antiga nomenclatura APM (Associação de Pais e Mestres). A diretora professora Aircelia do Socorro Santos recebeu todos os presentes e designou a Franciele Bovato para secretariar a reunião, salientando ainda da importância do novo estatuto que contemplará todo segmento da comunidade escolar. O estatuto proposto que irá reger a Associação foi lido, discutido e aprovado pela assembléia presente, ficando sem efeito o anterior, em seguida passamos para a eleição da nova Diretoria da APMF. Durante a semana os interessa-

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-2754
Comandante - PR

decidiu compor chapas se inscreveu uma, formando chapa única ficando assim constituída: Presidente: Claudiane de Jesus de Lima - RG: 8.668.555-8; Vice-Presidente: Terezinha Moreira dos Santos - RG: 6.651.967-8; 1ª Secretária: Renata Cristina Rampuche - RG: 9.777.961-9; 2ª Secretária: Odete Maria Golembek - RG: 7.218.610-9; 1º Tesoureiro: Rosana da Silva - RG: 855.800; 2º Tesoureiro: Lucimara Ferreira dos Santos - RG: 6.310.373-0; 1º Diretor sócio cultural esportivo: Tatiane Cristina A. S. da Silva - RG: 36.303.695-7, 2º Diretor sócio cultural esportivo: Marilise Adriana Zorzenão - RG: 7.622.757-8; o conselho Deliberativo Fiscal foi assim constituído: Eugenio José da Cruz, Claudinei Capistrano, Fabiane de F. Ferreira Capistrano, Lucilene de F. de Macedo, Lorivaldo de Macedo, Fabiula Regina Ferreira Macedo, Valdinéia Silva Rosas Berto, Edesio de Lima Berto; após a apresentação à assembléia, foi eleita por aclamação, tendo validade por dois anos. Estando todos de acordo com os assuntos tratados na reunião, a nova diretoria tomou posse de imediato e tomará as providências cabíveis quanto ao registro e demais documentação. nada mais havendo a tratar a diretora agradeceu a todos e encerrou a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Lovato. [illegible] Mureide Mathias Betim [illegible]

Reg. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO 657-2754 Alm. Tamandaré - PR

Adriano Borges Moreira, Palmira, Eunice
Dinorah Raimundo Rosa Vieira de Souza
Juliana Ferreira dos Santos Dilaneia Bruno Antunes
Cristiele Martins, Juliana P. de Andrade
Leandro Aparecido Regone R de Oliveira, Simone Vasconcelos
Adir Matos de Lara Richard Dromis Ferreira da Paula
Adriana R. Scheres. Gabriela * M * E * Silva *
Alessandra S. Gomes, Silvane de Paula x Thiago
Rodrigues de Jesus Pepplow x [illegible] Simone Trindade.
Rodrigo de Góes, Kamila da Silva Albano, [illegible]
Waldirlei S. Rosas Berto, Fernanda R. da Silva
Marlene Silva Rosas Carneiro Tatiane Macedo Sônia Santo
Terezinha Moreira dos Santos, Andressa Aveliana Veiga
Patrícia Firança; Ana Paula Moreira, Eugênio José da Cruz
Ivone Gonçalves da Silva. Rosilene Pfaffenzeller.
Edésio de Lima Berto, Rosane T. B. Espindola. Eliane Castilho
Aldair A. C. Domingos e Silva Jovanna Soares Cunha
Joaquina Mendes Soares. José Pereira Machado
Maria Aparecida O. Soares, Renata C. S. Pampuch
Rosimara Moreira dos Santos, Rosana da Silva Rosa
Elisângela de Fátima Rodrigues Nunes Lucilene F. D. Macedo
Elias, Rosinéia Gehrke, Ezilda Lipsiansk
Aurélia de Fátima Abrosinski, Eliana Silva da Fonseca
Avelar Valete Golembek Ivone Fernandes Em tempo a
Assessoria Técnica ficou assim constituída: Aurelia do Socorro Santos de Lara-Diretora da escola, Eliana Silva Avelar e Rosinéia Gehrke - representante da equipe pedagógica, [illegible] mais para o momento deu-se [illegible] referente ata.

Rosinéia Gehrke

Reg. de Pessoas Jurídicas OFÍCIO 657-2754 Alm. Tamandaré - PR
FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS AVG33930

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
RUA CEL. JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA 74
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB Nº 4468
ALM TAMANDARÉ 12 MAIO 2005
JULIO CESAR BUSCARONS - OFICIAL
CLAUDIA ANDREIA DE BARROS TEIXEIRA - ESCREVENTE

# Ata de Retificação

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às dezoito horas, reuniram-se os membros da diretoria da A.P.M.F. do Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Aníbal Khury para retificar a ata do dia treze de abril do ano de dois mil e cinco, registrada sob nº 4468, no Cartório de Registro Pessoas Jurídicas de Almirante Tamandaré, que conforme orientação da Receita Federal, não foi citado na ata o nome completo da A.P.M.F. sendo que o nome completo é Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Aníbal Khury, digo Centro Municipal de Educação Infantil Deputado Aníbal Khury, dentre a pauta da reunião ainda foi retificado na mesma ata o nome da Presidente da referida A.P.M.F, sendo que consta na ata do dia treze de abril do ano de dois mil e cinco como Claudiane de Jesus de Lima, quando o correto é Claudiane de Jesus de Lima Silva. Nada mais a ser tratado deu-se por encerrada a presente reunião, que vai assinada por mim Renata Cristina Pampuch secretária e pelos demais presentes; Renata C S Pampuch - Isabel Sabete G. Michele Longhod Bruguer, Selma G. Silva, Irone do Rocio Fernandes, Elizabeth de Freitas Cubis, Sirléia de Fátima Adrozinski, Ezilda Lupixinki

Reg. de Pessoas Jurídicas
OFÍCIO
657-275
Alm. Tamandaré - PR
Lei nº 9.229 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
IT E DOC
E PESSOAS
JURIDICAS
AVG51453

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA FREI MAURO N.º 386 - CENTRO
DOCUMENTO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB N.º 4575
Alm Tamandaré 15 JUN. 2005
Júlio Cesar Buscarons - Oficial
Claudia Andreia de Barros Teixeira - Escrevente
Diogo Rafael de Barros Teixeira - Escrevente